



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 538 - DE: 26.11.2012

FLS.: 070

PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Igarapava para o **Exercício de 2013**, estima Receita e fixa Despesa em R\$ 71.470.000,00 (Setenta e um milhões quatrocentos setenta mil reais) Administração Direta, e Indireta discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 53.609.000,00 (Cinquenta e três milhões e seiscentos e nove mil reais).
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.861.000,00 (Dezessete milhões e oitocentos e sessenta e um mil reais).

Artigo 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º.)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$	75.300.000,00
Receita Tributária	R\$	5.500.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.830.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.080,500,00
Receita de Serviços	R\$	43.000,00
Transferências Correntes	R\$	64.009.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.837.000,00

RECEITA DE CAPITAL	R\$	40.000,00
Operações de Crédito	R\$	-----
Alienação de Bens	R\$	40.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	-----
Transferência de Capital	R\$	-----
Outras Receitas de Capital	R\$	-----

INSTITUTO PREVIDENCIA MUN. DE IGARAPAVA:

II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS

Receita Intra-Orçamentárias	(+)	R\$	4.100.000,00
-----------------------------	-----	-----	--------------

"Câmara"



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 538 - DE: 26.11.2012

FLS.: 071

PREFEITO MUNICIPAL

III - DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB

Fundeb (-) R\$ 7.970.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 71.470.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º § 1º , I)

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.721.000,00
04 - Administração	R\$ 9.705.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.832.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 4.672.000,00
10 - Saúde	R\$ 10.357.000,00
12 - Educação	R\$ 28.645.500,00
13 - Cultura	R\$ 420.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 7.044.000,00
17- Saneamento	R\$ 10.000,00
20 - Agricultura	R\$ 25.500,00
22 - Indústria	R\$ 867.000,00
26 - Transporte	R\$ 185.000,00
27 - Desportos e Lazer	R\$ 386.000,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$ 300.000,00
99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$ 3.300.000,00
TOTAL	R\$ 71.470.000,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 2.721.000,00
02.01 - Gabinete	R\$ 1.668.000,00
02.02 - Finanças	R\$ 5.223.000,00
02.03 - Administração	R\$ 3.316.000,00
02.04 - Saúde	R\$ 10.357.000,00
02.05 - Departamento Promoção Social	R\$ 2.832.000,00
02.06 - Educação	R\$ 28.645.500,00
02.07 - Depto. Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 1.673.000,00
02.08 - Obras e Conservação	R\$ 3.410.000,00
02.09 - Depto. Serviços e Manutenção	R\$ 3.854.500,00
03.01 - Depto. Fundo Munic Previdência	R\$ 4.170.000,00
99.99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$ 300.000,00
99.99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$ 3.300.000,00
TOTAL	R\$ 71.470.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 538 - DE: 26.11.2012

FLS.:

072

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento, a realização de operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sendo Mandatário o Banco do Brasil s/s, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito e financiamentos no âmbito de Programas de Intervenções Viárias-Provias

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílios; Contribuições e Subvenção Sociais as instituições privadas que prestem serviços "Entidades Filantrópicas" abaixo discriminadas: Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos; Assistência Social Assembléia de Deus; Juventude Espírita Euripedes Barsanuf; Dispensário de Assistência aos Pobres e Abrigo dos Velhos e Desamparados; Entidade Lar Espírita Vovó Querubina; Associação do Menor de Igarapava - Amiga; Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Igarapava - Casa da Criança e Santa Casa de Misericórdia de Igarapava e outras.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 538 - DE: 26.11.2012

FLS.: 073

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da Receita total líquida, para o exercício de 2.012, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Artigo 9º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.013, assim como do Plano Plurianual para o período 2010-2013,

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos vinte e seis de novembro de 2012.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo